



CONTRATO Nº 009/2025, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA E A EMPRESA ALFREDO TECNOLOGIA.

Ref.: Processo Administrativo nº 009/2025
Dispensa de Licitação nº 005/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.474.624/0001-67, localizada na Rua Josafá Soares, nº 285, Bairro Vila Santa Isabel, Cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, CEP: 56.280-000, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **FRANCISCO EDIVALDO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade nº 36048 PM/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 689.404.914-91, com endereço funcional acima descrito, aqui simplesmente denominada "**CONTRATANTE**" e a empresa **JOAO ALFREDO DOS SANTOS JUNIOR 07291499437**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.174.408/0001-80, localizada na Rua Inácio Nunes de Oliveira, nº 101, Bairro Centro, Cidade de Custódia, Estado de Pernambuco, CEP: 56.590-000, neste ato representada por **JOÃO ALFREDO DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário individual, portador da cédula de identidade sob o nº 7715231 SDS/PE e CPF sob o nº 072.914.994-17, com endereço funcional acima descrito, doravante denominada de "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de licença de uso (locação) de sistemas informatizados, compreendendo os módulos de Portal da Transparência, e-SIC, Ouvidoria Legislativa e Folha de Pagamento, com serviços de suporte técnico, manutenção e atualizações. A contratação visa atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Araripina/PE, incluindo a integração de dados — especialmente da folha de pagamento dos servidores — para fins de processamento contábil, controle interno e atendimento às exigências de publicidade e transparência, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 005/2025, autorização para contratação direta e à respectiva proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e pelas disposições gerais e especiais aplicáveis ao instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto contratual será medida e contabilizada conforme os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, mediante a disponibilização contínua e



funcional dos sistemas informatizados contratados, observando os prazos, especificações técnicas, requisitos funcionais e valores previstos no Termo de Referência e na proposta aprovada.

4.2. A CONTRATANTE requisitará os serviços objeto deste contrato — incluindo suporte técnico, manutenção, parametrização e treinamentos — por meio de solicitação formal, comunicação eletrônica ou telefone, conforme os canais de atendimento previamente estabelecidos.

4.3. A CONTRATANTE deverá fornecer, sempre que necessário, as informações, dados e documentos indispensáveis para a adequada parametrização dos sistemas, migração de dados históricos e atendimento das demandas técnicas, nos termos do Termo de Referência.

4.4. A execução dos serviços será objeto de controle, acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE, que designará um ou mais fiscais, com observância ao disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

4.5. O(s) fiscal(is) designado(s) pela CONTRATANTE deverá(ão) possuir conhecimento técnico compatível com o objeto contratual, sendo responsáveis por monitorar a entrega, qualidade, desempenho e conformidade das soluções disponibilizadas.

4.6. A verificação da conformidade e da qualidade dos serviços prestados será realizada com base nos critérios definidos no Termo de Referência, especialmente quanto à estabilidade dos sistemas, disponibilidade do suporte técnico, integridade da migração de dados e adequação das atualizações normativas.

4.7. Caso o fiscal constate inadequações na prestação dos serviços ou no desempenho dos sistemas, deverá comunicar à autoridade competente da CONTRATANTE, para fins de providências cabíveis, incluindo ajustes contratuais dentro dos limites legais, quando aplicável.

4.8. A conformidade técnica das funcionalidades ofertadas e das atualizações realizadas será verificada pela fiscalização designada, com base na documentação apresentada pela CONTRATADA e nos testes realizados durante a vigência contratual.

4.9. O fiscal deverá registrar todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento integral das cláusulas contratuais, conforme previsto no § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, neste contrato e na legislação pertinente.

4.11. A fiscalização da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração ou terceiros, inclusive por falhas de



funcionamento, indisponibilidades, vazamento de dados, descumprimento de obrigações legais ou emprego de soluções inadequadas ou ineficientes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correspondente à soma das parcelas mensais contratadas, conforme previsão orçamentária e proposta aprovada.

5.2. O pagamento será realizado em parcelas mensais no valor de R\$ R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), mediante apresentação da respectiva nota fiscal discriminada, acompanhada de relatório sintético dos serviços prestados no período e atesto da fiscalização designada pela CONTRATANTE.

5.3. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do atesto da nota fiscal e da verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA no momento da liquidação.

5.4. O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, previamente informada formalmente à CONTRATANTE.

5.5. Caso o pagamento não seja realizado no prazo estipulado, por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente com base no índice oficial de correção adotado pelo Governo Federal, pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação contratual, descumprimento das cláusulas pactuadas ou irregularidade na documentação fiscal, social ou trabalhista da CONTRATADA.

5.7. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência do contrato, contados da data de sua assinatura.

5.8. Decorrido o período inicial de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

5.9. O valor contratado poderá ser revisto a qualquer tempo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente fundamentada e acompanhada de memória de cálculo e documentos comprobatórios, conforme previsto na legislação vigente.

5.10. A CONTRATANTE poderá, independentemente de solicitação, promover a negociação para redução dos preços contratados, em razão de eventual redução dos preços de mercado, desde que mantidas as condições técnicas, operacionais e qualitativas da proposta original.





CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

6.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na comprovação da plena disponibilidade e funcionamento dos sistemas informatizados contratados — Portal da Transparência, e-SIC, Ouvidoria Legislativa e Folha de Pagamento — e na efetiva prestação dos serviços de suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como atualizações e atendimento às solicitações da Câmara Municipal de Araripina/PE.

6.2. A Contratante, por meio do fiscal designado, procederá à verificação, conferência e aceitação dos serviços prestados em cada período, atestando a conformidade técnica, qualitativa e quantitativa com as obrigações previstas no Termo de Referência e na proposta aprovada.

6.3. A aprovação da medição, formalizada por meio do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, será condição indispensável para a liberação do pagamento mensal à contratada.

6.4. Caso sejam constatadas falhas, omissões ou inconformidades na prestação dos serviços, a Contratante poderá exigir a correção imediata, a substituição dos serviços e/ou o reparo das funcionalidades afetadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais, antes da aprovação da medição e da autorização de pagamento.

6.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal pertinente, acompanhada do IMR devidamente aprovado pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa da Administração e concordância da Contratada, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, considerando o caráter essencial e contínuo do objeto, sendo exigida a disponibilidade dos sistemas e funcionalidades contratadas a partir do primeiro dia de vigência.

7.3. Os prazos para atendimento das demandas de suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como de implantação de atualizações legais, deverão obedecer aos parâmetros e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência e na proposta aprovada, respeitando os limites máximos admitidos para cada tipo de ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Araripina/PE, para o exercício de 2025, conforme especificado a seguir:





11 Câmara Municipal de Araripina
01 Poder Legislativo
01.01 Câmara Municipal
01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Câmara Municipal de Araripina/PE, na qualidade de contratante:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários para custear os serviços contratados;
- b) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, no prazo legal, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
- c) Designar formalmente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- d) Disponibilizar, sempre que necessário, informações e documentos indispensáveis à adequada configuração, parametrização e integração dos sistemas;
- e) Informar formalmente à contratada quaisquer falhas, defeitos ou inconformidades identificadas na execução dos serviços, solicitando a devida correção no prazo pactuado;
- f) Promover a interlocução institucional com os setores usuários dos sistemas para garantir a adequada utilização e aproveitamento das funcionalidades contratadas;
- g) Zelar pela correta utilização das licenças de uso, respeitando os limites contratuais, inclusive quanto ao número de acessos simultâneos, perfis de usuários e finalidade institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da empresa contratada:

- a) Disponibilizar os sistemas de forma contínua e estável, assegurando sua operacionalidade durante toda a vigência contratual;
- b) Ceder à Câmara Municipal de Araripina/PE o direito de uso (licença) dos sistemas contratados, nos módulos de Portal da Transparência, e-SIC, Ouvidoria Legislativa e Folha de Pagamento, conforme condições pactuadas;
- c) Realizar a migração dos dados históricos eventualmente existentes, garantindo a integridade e a acessibilidade das informações no novo ambiente;
- d) Parametrizar os sistemas de acordo com a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Araripina/PE;
- e) Oferecer suporte técnico remoto e, quando necessário, presencial, para resolução de dúvidas, correção de erros e demais intercorrências técnicas;
- f) Executar manutenções corretivas, preventivas e evolutivas nos sistemas, sempre que necessário, sem ônus adicional;
- g) Implementar atualizações legais e normativas nos sistemas, de forma proativa e tempestiva, mantendo-os em conformidade com os marcos regulatórios aplicáveis;
- h) Emitir nota fiscal discriminada mensalmente, contendo a descrição dos serviços prestados no período, após a comprovação da entrega do serviço;
- i) Manter todas as condições de habilitação exigidas durante a vigência do contrato;





- j) Garantir a segurança e a confidencialidade das informações processadas nos sistemas disponibilizados;
- k) Treinar os usuários indicados pela Câmara, presencial ou remotamente, quanto à utilização das funcionalidades dos sistemas;
- l) Responder, civil e administrativamente, por quaisquer danos decorrentes de falhas, omissões ou inadequações nos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

- 11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Em caso de extinção do contrato será observada as disposições do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que verificará o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

12.2. Caberá ao fiscal do contrato:

- a) Verificar se os serviços foram executados conforme as especificações do Termo de Referência e da proposta aprovada;
- b) Atestar a conformidade da execução contratual, autorizando a liberação do pagamento;
- c) Registrar, formalmente, ocorrências relevantes durante a execução dos serviços;
- d) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento contratual.

12.3. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada quanto à qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei de Licitações e Contratos as seguintes sanções:

- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa;
- 13.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARIPINA
CASA DE TODOS OS ARARIPINENSES

13.2. Na aplicação das sanções serão consideradas as disposições do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Contratante, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Contrato, como um todo, traz regras e normas que têm, dentre outros objetivos, o atendimento às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Integra o presente Contrato, independente de transcrição a proposta da Contratada e o Termo de Referência.

15.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Araripina/PE como único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Araripina/PE, 01 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA

Francisco Edivaldo Alves Pereira

Contratante

João Alfredo dos Santos Júnior
JOÃO ALFREDO DOS SANTOS JÚNIOR 07291499437

João Alfredo dos Santos Júnior

Contratada